



LEI Nº 730/2025

Dispõe sobre a Contratação de Estagiários no Programa Jovens com Propósito (JCP) no âmbito da Administração pública Municipal de Calçado e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o **Programa Jovens com Propósito (JCP)**, que regula a concessão de bolsas estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Calçado,

Art. 2º O estágio de que trata esta Lei poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos seguintes níveis de ensino:

- I - Ensino Superior;
- II - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - Ensino Médio.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por esta Lei.

Art. 4º Aos estagiários será concedida bolsa de estágio mensal, nos seguintes valores:

- I - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para estudantes de nível superior (universitário);
- II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes de Institutos Federais;



III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes de Ensino Médio.

§1º O estagiário de Ensino Médio fará jus à bolsa de estágio até o prazo máximo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses após a conclusão do Ensino Médio, desde que comprove regularidade em programa de estágio iniciado antes da conclusão.

Art. 5º A carga horária do estágio será de até 6 (seis) horas diárias, podendo ser reduzida a critério da Administração Pública Municipal, compatível com o horário escolar do estagiário.

Art. 6º O contrato de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem apenas em contrárias, em especial a Lei Municipal 576/2013.

Mesa Diretora, Calçado, 24 de fevereiro de 2025.

José Vieira de Souza Neto

Presidente

Dogival Antônio do Nascimento

1º Secretário

Alderí Cordeiro da Silva

2º Secretário